



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP:  
58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042 CNPJ:  
08.738.916/0001-55

**DECRETO Nº 646 DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO  
CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO  
PARA GERENCIAMENTO E ORGANIZAÇÃO  
PARA EVENTUAL RETORNO DAS AULAS NO  
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ERNANDES BARBOSA NÓBREGA**, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** o aumento do número de pacientes com COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão dos casos no nosso município;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

Art. 1º Fica constituído o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação no âmbito do Município de Livramento-PB.

§1º A composição e nomeação do Comitê Municipal da Educação de Livramento-PB, fica estabelecido com as representações abaixo designadas:

I. Representante da Secretária de Educação: **NEUMANY CRISTINA SOARES DE ARAÚJO;**

II. Representante do Conselho Municipal de Educação: **MARIA JOSENILZA SALES DE OLIVEIRA;**

III. Representantes Da Escola Municipal Maria Salomé De Almeida: **MARIA APARECIDA DOS SANTOS e MARICELIA DA COSTA SILVA SOUSA;**

IV. Representantes Da Escola Municipal Ministro Alcides Carneiro: **VERÔNICA PEREIRA DE ARRUDA e MARIA CRISTIANE ALVES RODRIGUES;**

V. Representantes Da Creche Municipal Eulina R. M. De Macedo: **MARCELA DA SILVA FREIRE VENTURA e MARIA DO CARMO FORMUZINO DE SALES COSTA;**

VI. Representante Da Coordenação Da Educação Infantil: **ELIZANGELA DOS SANTOS EDUARDO;**

VII. Representante Da Coordenação Dos Anos Iniciais: **JOSINETE TELIS DE LIMA;**

VIII. Representantes Da Coordenação Das Escolas Do Campo: **JOSÉ GUILHERME DE ASSIS JÚNIOR, GINALDA ALVES DE ALCÂNTARA FARIAS, JANUACELIS DIAS CAMPOS, MARIA DO LIVRAMENTO PORTO NÓBREGA, EDNA GOMES CAMPOS DE GOUVEIA e MARIA EDINETE BARRETO DE LIMA**

IX. Representantes Da Coordenação Anos Finais: **JOCÉLIA GERMANO SOARES PORTELA e JOSÉ RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR;**

X. Representante Da Secretaria De Saúde: **JOÃO PAULO MARQUES DE SOUSA**

XI. Representante Da Secretária De Assistência Social: **JANAINA MICHELLE DE ALCÂNTARA LIMEIRA**

XII. Representante Do Conselho Tutelar: **JÚLIO CÉSAR RODRIGUES SILVA.**

**Art. 2º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na Educação possui as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Livramento-PB;
- II – Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- III – Fomentar a realização de reuniões virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis do município de do estado;
- IV – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

§ 1º São instrumentos deste comitê:

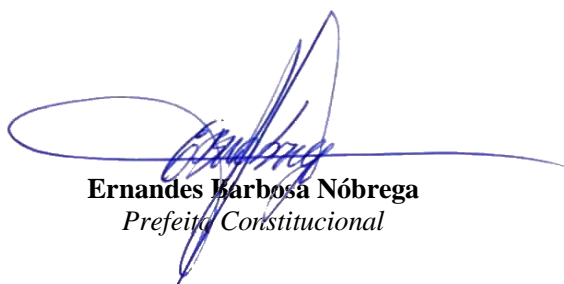
- a) Identificar os cenários gerais de riscos dos estabelecimentos de ensino do município de Livramento-PB;
- b) Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades escolares da rede de ensino municipal, cumprindo todas as recomendações oficiais;
- c) Garantir uma eficiente comunicação interna (entre os alunos, professores e funcionários) e externa (com pais e população em geral);
- d) Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade dos estabelecimentos de ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;

- e) Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
- f) Ajudar a gerir as escolas a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
- g) Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da missão educativa das escolas de todos os tipos e níveis no estado, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento escolar;
- h) Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio psicológicos compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

**Art. 3º.** O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presenciais, conforme atribuições do artigo 2º.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência por prazo indeterminado, até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 24 de março de 2021.



**Ernandes Barbosa Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*